



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2019

**“REVOGA LEI Nº 834/2009 QUE
AUTORIZA A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE
CAPIXABA – PRODNORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 834/2009 QUE AUTORIZA A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – PRODNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (vinte) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 001/2019

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 02 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei 001/2019 que revoga a Lei Municipal nº. 834/2009, "QUE AUTORIZA A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – PROD NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Finanças nos autos do Processo Administrativo Nº 022410/2018, informando que não houve contraprestação de serviço para o Município nos exercícios financeiros de 2017 e 2018 ;

Considerando que conforme artigo 2º da Lei Municipal 834/2009, o custo de manutenção do consórcio é de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM mensalmente;

Considerando que a atual proposta de contraprestação de serviço para o ano de 2019 do PROD NORTE é a realização de licenciamento ambiental, no qual o Município não tem interesse, pois já realiza licenciamento ambiental por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019, não contemplou a previsão de referida despesa com o intuito de preservar o erário, haja vista a grande crise financeiro que o País inteiro vem enfrentando e a não realização de contraprestação nos 2 último exercícios.

Vimos pelo presente, primando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público, razão pela qual e na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal